**CONTRATO Nº 201/2019**

**REF:** **PREGÃO PRESENCIAL Nº** **129/2019**

**CONTRATO PARA** **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE MÓDULOS INFORMATIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA** **SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA - EPP**

**O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa  **SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ 01.563.165/0001-34, com sede na rua Monte Líbano, nº 55, Cobertura, 09, centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.610-460, representada neste ato por **GUSTAVO DE ALMEIDA NEVES,** portador da carteira de identidade nº.08686895-7, CPF nº.029.644.047-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencialnº 129/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4505/2019, de 23.07.2019, em nome da Secretaria Municipal de Fazenda, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços a fim de fazer instalação, implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Compras/ Licitações / Contratos e Registro de Preços (para atender a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Artesanato, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal do Idoso) e de Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), Tributos, módulo de fiscalização de ISS integrado ao sistema de tributos e nota fiscal eletrônica, Protocolo e Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Gestão de ISS (para atender ao Órgão Prefeitura Municipal) fechamento e consolidação de balanço. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência e Edital vinculados, a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 129/19, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jardim em parcelas, à medida que os serviços forem executados, de forma mensal, conforme Cronograma de Desembolso (item 19), através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em prazo não superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada prestação (art. 40, XIV, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro -** Dada as fases contábeis e administrativas necessárias ao efetivo pagamento, a Administração sugere que a licitante apresente a nota fiscal eletrônica e demais documentos explicitados neste item, até 1 (um) dia útil posterior à data do período de adimplemento da obrigação, para que se proceda ao pagamento dentro do prazo estipulado.

**Parágrafo Segundo** – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

a) Certidão de Regularidade com INSS

b) Certidão de Regularidade com FGTS

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

f) Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: HTTP://www.tst.jus.br

g) Declaração emitida pela empresa de que não emprega menor, conforme art. 7º, XXXIII da CF.

**Parágrafo Terceiro** **-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto -** A nota fiscal deverá chegar a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**Parágrafo Quinto -** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Sexto -** Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0500.0412300192.040, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 130, 131 e 132.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser ajustados nos prazos e condições previstas em Lei, mediante requerimento expresso da contratada, conforme o disposto no art. 40, XI, da Lei Federal 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei Federal 10.520/02 e art 3º da Lei Federal 10.192/01.

**Parágrafo Primeiro -** Em caso de reajuste, por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelos índices gerais do segmento de autuação da contratada, nos exatos limites permitidos pela legislação vigente, sob o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE).

**Parágrafo Segundo -** A adoção do índice dar-se-á a partir da data da proposta inicial.

**Parágrafo Terceiro -** Não serão concedidos reajustes com periodicidade inferior a 01 (um) ano, contado da data de realização de apresentação de proposta vencedora do certame licitatório, na forma dos §1º, §2º e §3º do art.2º da L. nº 10.192/01.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES**:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único**: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do funcionamento dos sistemas ficará a cargo de cada Secretaria/Fundo, e cada departamento de atuação, ou seja, Prefeitura Municipal (Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, CPLC, Procuradoria Jurídica), Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, os quais serão nomeados até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato juntamente com um substituto.

**Parágrafo Primeiro** - Os fiscalizadores determinarão o que for necessário para eventuais problemas relacionados à prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo substituto.

**Parágrafo Segundo** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no instrumento convocatório, desde que no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões que ultrapassem a competência das Secretarias/Fundos e Departamentos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Quarto -** O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Fazenda, representado pela Secretária Municipal de Fazenda Lucimar de Fátima de Jesus.

**Parágrafo Quinto -** Compete ao gestor do contrato:

a) Emitir a ordem de execução;

b) Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

c) Encaminhar comunicações à CONTRATADA;

d) Propor sanções por descumprimento contratual;

e) Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;

f) Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

g) Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato que sejam comunicados pela fiscalização.

**CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro -** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

e) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

f) O Município se responsabilizará em repassar à contratada todas as informações para a importação e migração de dados;

g) O Município ficará responsável pela alimentação das informações obrigatórias e necessárias nos sistemas.

**Parágrafo Segundo -** São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

a) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

b) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da entrega dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.

c) Entregar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

d) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação.

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura.

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar a aquisição a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA não poderá ficar com qualquer documento ou dado da Prefeitura após a vigência do contrato devendo repassar todos os bancos de dados e informações hospedadas em seu servidor art. 111 Lei 8.666/93

i) A CONTRATADA guardará sigilo das informações e dados fornecidos pela Administração Municipal conforme inciso X do art. 5º da CRFB/88; art. 198 Lei 5.172/66 CTN; inciso III art. 6º Lei 12.527/11, estando sujeita ás sanções previstas em lei pela divulgação de informações não autorizadas, legalmente protegidas ou ainda simplesmente em desacordo com as normas e regulamentos.

j) A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenação de Informática, sempre que houver qualquer problema na instalação e execução dos sistemas.

k) O painel administrativo dos sistemas terá de ser de fácil entendimento do usuário sem conhecimentos técnicos de informática para alimentação das informações necessárias.

l) A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto a Administração Municipal.

m) A CONTRATADA será responsável pelo levantamento de requisitos para implantação e importação dos sistemas.

n) Importar os dados e configurações atuais para implementar os sistemas, observados os requisitos dispostos no instrumento convocatório, assim como tomar todas as medidas para assegurar a importação e implementação dos sistemas;

o) Não utilizar, em razão da execução dos serviços, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, conforme art. 27, V da L. 8666/93 c/c art. 7º, XXXIII da CRFB/88.

p) A CONTRATADA terá que importar/migrar todas as informações existentes no banco de dados dos sistemas atuais em operação, de forma correta e precisa para que haja integridades das informações.

q) Todos os sistemas serão totalmente integrados automaticamente e terão de ser instalados em servidor local e acessados pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Artesanato, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal do Idoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa(s);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

a) Não executar os serviços conforme as especificidades indicadas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência que lhe é anexo;

b) Não observar as cláusulas contratuais referentes à Obrigação da Contratada, quando não importar em conduta mais grave;

c) Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) di-as, quando não for outro o prazo fixado pela Administração;

d) Não executar os serviços contratados conforme a frequência e periodicidade expressamente previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência anexo;

e) Deixar de executar o serviço, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que a frequência e periodicidade não estiverem definidas na forma do item anterior;

f) Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, etc. relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato;

g) Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo** - A multa será aplicada às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

a) Será aplicada multa equivalente a 2% do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência;

b) Será aplicada multa equivalente a 3% do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar ou não completar a migração de dados no prazo pactuado;

c) Será aplicada multa equivalente a 3% do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar, não completar ou não realizar o treinamento dos servidores no prazo pactuado;

d) Será aplicada multa equivalente a 3% do valor do contrato quando a CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço, salvo nas hipóteses de manutenção previamente comunicadas;

e) Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível;

f) Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato quando a CONTRATADA divulgar informações não autorizadas, legalmente protegidas ou em desacordo com as normas e regulamentos vigentes;

g) Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo pactuado, contado da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, no veículo de comunicação habitualmente utilizado pela Administração;

h) Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando a CONTRATADA a multa equivalente a 10% do valor do contrato ou da respectiva proposta vencedora;

i) Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato quando a CONTRATADA fraudar qualquer documento ou informação, objetivando garantir a contratação ou a manutenção do contrato celebrado com a Administração;

j) Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato quando a CONTRATADA, após a conclusão do contrato, não repassar todas as informações do CONTRATANTE hospedadas em seu servidor;

k) Será aplicada multa equivalente a 20% do valor do contrato quando a CONTRATADA, por falha no dever de prevenção ou falha em seus sistemas de segurança, der causa a acessos não autorizados ou der causa a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados e informações custodiadas em razão do contrato.

**Parágrafo Terceiro -** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

a) A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo;

b) A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias;

c) A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo estipulado neste; ou não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade;

d) O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

**Parágrafo Quarto -** Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

a) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

b) Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário;

c) Der causa, por omissão dolosa em seus sistemas de segurança, a acessos não autorizados ou destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados e informações custodiadas em razão do contrato.

**Parágrafo Quinto -** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Sexto -** A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Sétimo -** Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá a empresa sancionada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Oitavo -** A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

**Parágrafo Nono -** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço, conforme disposto no Edital; não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**Parágrafo Décimo -** Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, a sanção referida no parágrafo nono não se aplica às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Décimo Segundo -** As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Único -** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**Parágrafo Único -** Contudo, por se tratar de utilização de programas de informática, conforme o art. 57, IV da Lei 8.666/93, o prazo contratual começará a viger da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em consonância ao supracitado art. 57, IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 12 de Dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**CONTRATANTE**

**SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA - EPP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

Nome: Maycon Silva de Souza Nome: Marcos Frederico dos Santos

CPF: 121.330.717-17 CPF: 036.167.967-09